



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 895/2019
-------------	---

autor Dep. Fábio Mitidieri – PSD/SE	Nº do prontuário
--	-----------------------------

1. (x) Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
------------------------------	------------------------	------------------------	-------------------	---------------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do art. 1º da Medida Provisória nº 895, de 2019, os seguintes dispositivos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013: incisos I, VII e VIII do art. 1º-A; os parágrafos 1º, 3º, 4º, 6º e 9º do art. 1º-A; e; o art. 1º-B.

JUSTIFICAÇÃO

As supressões propostas nesta emenda objetivam manter as determinações e debates construídos no parlamento à respeito das entidades que podem emitir o documento de identificação estudantil – conforme a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que definiu as entidades aptas a emitirem tal documento. Em detrimento a essa legislação, fruto de debates parlamentares, a presente Medida Provisória transfere o poder de decisão sobre a emissão e padronização do documento ao Poder Executivo.

CD/19734.25363-87

Dessa forma, questiona-se sobre a condição do Ministério da Educação em despender gastos e esforços na emissão de carteiras digitais, dado o contexto atual. A intenção dessa emenda é garantir a primazia e padronização do documento a partir da emissão da carteira de identificação estudantil pelas entidades da sociedade civil, suprimindo as outras instituições.

PARLAMENTAR



Deputado FÁBIO MITIDIERI

PSD/SE



CD/19734.25363-87